

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 02/70

Disciplina o pagamento por horas extra de aulas, em função de regime básico de trabalho do pessoal docente.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA da U.F.Pe. considerando/ a necessidade de disciplinar o pagamento por horas extra de aulas em função do regime básico de trabalho do pessoal docente, estabelecido pelo decreto nº 66258 de 25 de fevereiro de 1970,

R E S O L V E:

Art. 1º - A carga horária normal de aulas, a que está obrigado cada docente, será de oito (8) e dezesseis (16) horas semanais reservando-se, dentro do regime básico de doze (12) e vinte e quatro (24) horas por semana, respectivamente, um número de horas que o docente dedicará às demais atividades previstas em lei.

Parágrafo Único - Aos professores que frequentem, regularmente inscritos, os cursos de Pós-Graduação aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, a carga horária normal de aulas, a que está obrigado o professor, será de seis (6) e doze (12) horas por semana, dentro dos regimes básicos de doze (12) e vinte e quatro (24) horas por semana.

Art. 2º - Aos professores contratados e aos do quadro único que estejam em regime básico de doze (12) e de vinte e quatro (24) horas poderá ser concedida uma remuneração extra por hora-aula dada, a partir da nona (9ª) ou da décima sétima (17ª) hora de aula respectivamente.

§ 1º - Aos professores que frequentem, regularmente inscritos, os cursos de pós-graduação, será concedida uma remuneração extra por hora-aula por eles ministrada a partir da sétima (7ª) aula e da décima terceira (13ª) conforme o regime básico de trabalho.

§ 2º - As aulas a que se refere este artigo são exclusivamente as ministradas nas matérias constantes dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação, aprovados pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º - Não poderá exceder de doze (12) o número de horas-aula extra semanais a serem ministradas pelo docente em regime básico de trabalho de doze (12) horas ou de seis (6) horas extra no caso de docente em regime de vinte e quatro (24) horas semanais.

§ 1º - Não poderá ultrapassar de seis (6) horas o número de horas extra semanais, para o docente lotado em dois (2) cargos ou funções em regime básico de doze (12) horas.

§ 2º - Não receberá remuneração por horas extra o docente lotado em dois (2) cargos ou funções, dos quais um em regime de vinte e quatro (24) horas.

Art. 4º - A remuneração por aula extra será feita de acordo com o artigo 1º do decreto nº 66.258 de 25 de fevereiro de 1970:

I	- Auxiliar de Ensino	Cr\$ 12,288
II	- Professor Assistente	Cr\$ 14,358
III	- Professor Adjunto	Cr\$ 16,428
IV	- Professor Titular	Cr\$ 18,498

Art. 5º - Para efeito de pagamento de horas extra, a contagem das mesmas far-se-á segundo a carga horária prevista, computando-se o mês como correspondendo a quatro semanas e meia, e descontando-se as faltas verificadas.

Art. 6º - A remuneração das horas-extra só poderá efetuar-se após a aprovação da Câmara de Ensino de Graduação ou, no caso do 1º Ciclo, da Câmara de Admissão e Ensino Básico.

Art. 7º - Para efeito da aprovação prevista no artigo anterior, as Unidades remeterão a previsão, devidamente justificada, das horas-extra necessárias para a boa realização dos trabalhos escolares sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Nesta justificativa serão incluídos:

a) relação das disciplinas ministradas pelo Depart-

tamento, especificando os Cursos a que são fornecidas e respectivas séries;

- b) o número de turmas correspondente a cada série e o total de alunos por turma, distinguindo, se for o caso, a subdivisão de turmas para aulas práticas;
- c) a carga horária prevista para cada disciplina/ em cada curso, discriminando o quantitativo de aulas teóricas e práticas;
- d) o número de docentes em exercício no Departamento, com o regime de trabalho em que se encontram e sua distribuição pelas disciplinas;
- e) a distribuição por cursos e séries dos docentes afetos à disciplina com os respectivos horários para o qual se prevê necessidade de horas extra e o nome daqueles aos quais serão atribuídas.

Art. 8º - O pagamento das horas-extra de aulas não poderá ultrapassar, anualmente, um teto compatível com os recursos orçamentários existentes, levando-se em conta, para o estabelecimento de prioridade, o número de alunos, a carga horária e o número de aulas práticas requeridas pelo ensino.

Art. 9º - Os Auxiliares de Ensino contratados no regime básico de dezoito (18) horas semanais serão obrigados a uma carga horária normal de doze (12) horas de aulas semanais a partir da qual serão remunerados por horas extra de aulas, observados proporcionalmente os limites fixados nesta Resolução.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo ao pessoal docente de ensino médio, remunerando-se as horas extra de aulas na base de $\frac{1}{54}$ do vencimento básico.

Art. 10 - A presente Resolução vigorará a partir de 30 de julho de 1970.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

As.) MURILO HUMBERTO DE BARROS GUIMARÃES

- Presidente -